

PROJETO DE LEI Nº 10/2021
Lei Orçamentária
Exercício Financeiro de 2022

ORÇAMENTO FISCAL
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL



Prefeitura de
ERERÉ
Construindo um novo futuro

Recabi RECEBIMENTO
Em 20/09/2021
Poderes do Município
ERERÉ - CE - 12.465.068/0001-25

PROJETO DE LEI Nº 10/2021, de 30 de setembro de 2021.

*Estima a Receita e fixa a Despesa do
Município de ERERÉ para o exercício
financeiro de 2022, e dá outras
providências:*

A PREFEITA MUNICIPAL DE ERERÉ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Ereré (Ceará) aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Título I

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º. - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de ERERÉ para o exercício financeiro de 2022, compreendendo:

- I - O Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, seus fundos e órgãos da administração direta;
- II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os fundos e órgãos da administração direta.

Título II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Capítulo I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Seção I

Da Receita Total

Art. 2º. - O orçamento fiscal e da seguridade social do Município de ERERÉ, em obediência ao Princípio do Equilíbrio das Contas Públicas de que trata o art. 1º, § 1º da Lei Complementar nº 101/2000, de 04 de maio de 2000, fica estabelecido em igual valor entre a receita estimada e a soma das despesas autorizadas, acrescida da reserva de contingência.

Art. 3º. - A Receita Orçamentária, que decorrerá da arrecadação de tributos próprios ou transferidos e demais receitas correntes e de capital, conforme a legislação tributária vigente é estimada em R\$ 29.934.894,00 (vinte e nove milhões novecentos e trinta e quatro mil e oitocentos e noventa e quatro reais), discriminadas por categoria econômica, conforme especificações e desdobramento constante do ANEXO I, parte integrante desta Lei.

Parágrafo Único: Durante a execução orçamentária do exercício de 2022, a receita poderá ser alterada de acordo com a necessidade de adequá-la a sua efetiva realização.

Capítulo II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Seção I

Da Despesa Total

Art. 4º. - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 29.934.894,00 (vinte e nove milhões novecentos e trinta e quatro mil e oitocentos e noventa e quatro reais), é desdobrada nos seguintes agregados:

- I - R\$ 19.709.060,60 do Orçamento Fiscal e;
- II - R\$ 10.225.833,40 do Orçamento da Seguridade Social.

Seção II

Do Desdobramento, da Natureza da Despesa e da Distribuição por Órgão.

Art. 5º. - A discriminação da despesa constante dos anexos desta lei, quanto à sua natureza, far-se-á por categoria econômica até o grupo de natureza da despesa, de acordo com o art. 6º da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001.

Art. 6º. - A despesa total, fixada à conta dos recursos previstos, segundo a discriminação dos quadros programa de trabalho e natureza da despesa, apresentada por órgãos, o desdobramento constante no ANEXO II que é parte integrante desta Lei.

Capítulo III

DA ALTERAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 7º. - Fica o Poder Executivo Municipal, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal Nº 4.320/1964, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 70% (setenta por cento), do total da despesa fixada nesta Lei, com a finalidade de atender insuficiências de dotações orçamentárias consignadas nos projetos e atividades, utilizando como fonte de recursos aqueles especificados nos incisos I, II e III do Parágrafo 1º do artigo 43 da Lei 4.320/64.

Art. 8º. - Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a realizar operações de créditos por antecipação da receita orçamentária, a partir do dia 10 de janeiro do exercício, mantidos os limites previstos na Constituição Federal, na Lei de Responsabilidade Fiscal e em resoluções senatoriais, as quais deverão ser liquidadas até o dia 10 de dezembro do mesmo exercício financeiro.

Parágrafo Único: O Poder Executivo, ao realizar operações de créditos citadas no *caput*, dará ciência à Câmara Municipal do montante da respectiva operação, bem como a capacidade de endividamento do Município.

Título III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 09. - Até 30 dias após a publicação desta Lei, a Chefe do Poder Executivo fixará, através de Decreto, o Quadro de Detalhamento da Despesa, por elemento de despesa e fonte de recursos, das atividades, projetos e operações especiais, com a finalidade de identificar os objetos de gastos.

Art. 10. - Durante a execução orçamentária, a Chefe do Poder Executivo Municipal poderá promover. Mediante decreto, a inclusão, alteração ou exclusão de fontes de recursos no Quadro de Detalhamento da Despesa de que trata o artigo anterior, observado a programação de despesa fixada na Lei Orçamentária Anual, ou nos créditos adicionais abertos durante o exercício.

Art. 11. - Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária, a Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso das diversas unidades orçamentárias, conforme art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

Art. 12. - A Chefe do Poder Executivo poderá adotar parâmetros para a utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário, fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022.

Art. 13. - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE ERERÉ, em 30 de Setembro de 2021.


EMANUELLE GOMES MARTINS
Prefeita Municipal

ANEXO I

PREVISÃO DE RECEITAS ORÇAMENTARIAS

Fontes	Previsão
Receitas Correntes	30.732.130,60
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias	499.159,60
Contribuições	450.000,00
Receita Patrimonial	44.300,00
Receita de Serviços	6.500,00
Transferências Correntes	29.716.891,00
Outras Receitas Correntes	15.280,00
Receitas de Capital	2.490.000,00
Alienação de Bens	35.000,00
Transferências de Capital	2.455.000,00
Deduções	-3.827.263,60
Deduções para a FORMAÇÃO DO FUNDEB	-3.287.236,60
Total Geral:	29.934.894,00

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE ERERÉ, em 30 de Setembro de 2021.


EMANUELLE GOMES MARTINS
Prefeita Municipal



ANEXO II

FIXAÇÃO DAS DESPESAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

Órgão	Fixação
CÂMARA MUNICIPAL DE ERERÉ	1.250.000,00
GABINETE DO PREFEITO	647.000,00
SECRETARIA DE FINANÇAS, ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	1.531.000,00
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO	8.148.970,00
SECRETARIA DE SAÚDE	8.768.164,00
SECRETARIA DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL E SUSTENTAVEL	1.457.670,00
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO	5.843.000,00
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO	1.073.000,00
SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HIDRICOS E MEIO AMBIENTE	777.870,00
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	202.000,00
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO	117.500,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	118.720,00
TOTAL	29.934.894,00

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE ERERÉ, em 30 de Setembro de 2021.


EMANUELLE GOMES MARTINS
Prefeita Municipal